ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 053/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da alteração da data do vencimento do IPTU 2023.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, o município vem investindo nos últimos anos no recadastramento do IPTU, bem como no programa de regularização fundiária - REURB, sendo que durante o ano de 2022, tivemos muitos imóveis novos cadastrados.

Com isso, necessitamos prorrogar o prazo para que consigamos enviar em tempo hábil as devidas notificações aos contribuintes.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 09 de março de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.03.09 13:52:21 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

de 09 de março de 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS CORRELATAS, NO EXERCÍCIO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e da taxa com ele cobrada correspondentemente ao exercício de 2023, poderá ser feito da seguinte forma:

I – em parcela única até 31 de maio de 2023;

II – ou em até 8 (oito) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Referência Municipal – RM, com os seguintes vencimentos:

- Primeira parcela com vencimento em 31 de maio de 2023;
- Segunda parcela com vencimento em 30 de junho de 2023;
- Terceira parcela com vencimento em 31 de julho de 2023;
- Quarta parcela com vencimento em 31 de agosto de 2023;
- Quinta parcela com vencimento em 30 de setembro de 2023;
- Sexta parcela com vencimento em 31 de outubro de 2023;
- Sétima parcela com vencimento em 30 de novembro de 2023;
- Oitava parcela com vencimento em 26 de dezembro 2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário de Finanças